



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA**  
Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança  
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará  
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

---

**PARECER JURÍDICO Nº 028/2021 - SEMGA/WP**

**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 007/2021 – SEMGA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS E COM MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF.**

**ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

### **I. RELATÓRIO**

Para que esta Assessoria Jurídica procedesse à análise, foi encaminhado a minuta de edital e de contrato administrativo com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

A documentação supra referendada, trata-se da proposta de edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2021-SEMGA, visando o registro de preços para contratação de empresa para locação de máquinas e equipamentos pesados e com manutenção, visando atender as atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

Por meio do Memorando nº 023/2021/DF foi informado ao Gabinete do Secretário Municipal de Gestão Administrativa que a secretaria necessita contratar empresa para locação de máquinas e equipamentos.

A necessidade de se adquirir os serviços acima foi justificada para atender as demandas no que tange: recuperação e ampliação das estradas, dando condições de trafegabilidade, apoio nos serviços terraplanagem, manutenção das atividades de urbanização de bairros, serviços de limpeza e conservação do sistema viário, manutenção do serviço de iluminação pública, dentre outros.

Foi realizada pesquisa de mercado que gerou o MAPA DE LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE PREÇOS DE MERCADO, no qual se conseguiu cotar um valor médio dos itens a serem licitados.

Feitas essas considerações, compulsando os autos verificamos:

1 – Autorização do Secretário para Abertura da Licitação considerando o memorando nº 023/2021 que, justificadamente, solicita a autorização para emissão de licitação, visando à seleção de melhor proposta para o registro de preços para contratação de empresa para locação de máquinas e equipamentos pesados e com manutenção, visando atender as atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, conforme Despacho do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA para deflagração do procedimento licitatório nos termos dos Art. 3º, I da Lei da Modalidade Pregão nº 10.520/2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA**  
**Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br**

---

- 2 – Termo de Autuação do Processo;
- 3 - Termo de Referência, com definição do objeto, devidamente assinado pelas autoridades competentes;
- 4 – Portaria nº 23/2021-SEMGA designando o fiscal do Contrato;
- 5 – Termo de conhecimento do fiscal do contrato;
- 6 – justificativa para contratação;
- 7 – Demonstrativos de Dotação Orçamentária;
- 8 - Ainda em análise, consta no processo a Minuta do Edital, Pregão Presencial nº 007/2021 - SEMGA e anexos, quais sejam:
  - Anexo I - Termo de Referência;
  - Anexo II – Minuta do Contrato;
  - Anexo III – Carta de Apresentação da Documentação;
  - Anexo IV – Carta Proposta da Licitante;
  - Anexo V – Declaração (cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
  - Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - Anexo VII - Declaração de Qualidade e Responsabilidade do Produto Ofertado;
  - Anexo VIII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
  - Anexo IX – Ata de Registro de Preços;Estes são os fatos.  
Passemos a análise jurídica que o caso requer.

## **II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:**

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame “que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.” (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA**  
**Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br**

conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

### **III. MÉRITO:**

#### **Fase preparatória do certame**

Inicialmente é importante mencionar o art. 3º da Lei nº 10.520/2002 que relaciona os atos que devem ser seguidos pela administração durante a fase preparatória, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I- A autoridade competente justifica a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II- A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III- Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiveram apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV- A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargos efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA**  
**Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br**

---

É imprescindível, na fase interna ou preparatória do processo licitatório, a minuta do edital e do contrato. Nesse sentido deverá ser considerado todos os atos atinentes ao início do processo e elaboração das minutas, sendo respeitados a necessidade e conveniência da contratação; se os pressupostos legais para a contratação estão presentes (desde a solicitação, autorização até a disponibilidade orçamentária); se há prática de atos antecedentes imprescindíveis à licitação, tais como quantificação da necessidade administrativa, pesquisa de preços, estimativa da contratação); definição do objeto de forma clara, concisa e objetiva; definição da modalidade a ser adotada; termo de referência e critério de julgamento.

Analisando os autos, foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente, onde o Termo de Referência incluso no processo tem indicação do objeto de forma precisa, há critério de aceitação do objeto e prazos, a justificativa para o registro de preços para contratação de empresa para locação de máquinas e equipamentos pesados e com manutenção, visando atender as atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, está intrínseca nos autos.

Ademais, a minuta do edital e seus anexos, assim como minuta do contrato, é parte do processo em análise, Estando contemplada a habilitação, sanções, prazos e local de entrega do objeto, e por fim existe comprovação da designação do Pregoeiro e de sua equipe de apoio.

### **Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

As especificidades decorrentes da Lei Complementar no. 123/2006 alterada posteriormente pela Lei Complementar nº 147/2014, são observadas pela minuta do edital no item “3.2”, criando assim os privilégios para as empresas de pequeno porte e micro empresas, posto se tratar de compromisso do legislador constituinte deste país, de observância obrigatória pela Administração Pública, independe da esfera em que se promova o certame licitatório.

### **Pesquisa de Preço**

O processo possui em seu conteúdo as pesquisas de preços, que permite a mensuração da estimativa de preço e do valor da despesa a ser contratada, a qual deve ser mais ampla possível, envolvendo orçamentos de fornecedores, e/ou utilizar-se de quaisquer outros meios de para aferir tais valores. Para a obtenção dos valores apurados, foram considerados os preços praticados no mercado local, apurados através de pesquisas entre fornecedores diversos, pesquisas estas que estão acostados no autos do processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA**  
**Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br**

---

**Modalidade adotada: Pregão Presencial**

O nosso ordenamento jurídico possui duas leis que integram o rol de normas gerais sobre procedimentos licitatórios, quais seja a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93. Sobre a modalidade Pregão, disciplinada pela Lei nº 10.520/2002, informa o objeto no art. 1º, assim descrito:

*“Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por essa Lei.*

*“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de por meio de especificações usuais no mercado.”*

A eleição da modalidade licitatória pregão presencial depende de ter como objeto, produto e/ou serviço comum no mercado, ou seja, aquele que pode ser disponibilizado por vários fornecedores no local. Compulsando que o desejo do Poder Público é o registro de preços para contratação de empresa para locação de máquinas e equipamentos pesados e com manutenção, visando atender as atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, inclusive com a sua descrição no documento pertinente, nos faz afirmar que a modalidade eleita está correta, visto que esta modalidade vai conferir celeridade, resguardar a ampla competitividade, isonomia e a redução de despesas burocráticas atinentes aos demais procedimentos licitatórios, tendo em vista a celeridade processual.

Cumprir destacar, que o Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, está localizado em uma região, a qual não possui infraestrutura eletrônica e tecnológica compatível à realização de Pregão, da forma Eletrônica, conforme exige o Decreto no 5.450/2005, Art.4º que assim estabelece “Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória à modalidade Pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica, e no § 1º diz que “o pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente”.

Essa situação foi suscita na Nota Técnica nº 003 onde reconhece que nem todos os municípios tem realidade compatível à realização de pregão eletrônico, dada à dificuldade na logística (plataforma de compras, pessoal capacitado, internet, energia, etc.).

Recomendou ainda, aos seus jurisdicionados, que “acerca da utilização do Pregão que, em caso de despesas a serem realizadas com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA**  
**Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br**

---

fonte de recursos oriunda de Recursos Próprios, cabe ao Gestor, em atendimento ao artigo 4-G, da Lei Federal no 13.979/2020, optar pela modalidade presencial ou eletrônica do Pregão, sem prejuízo da competente fundamentação, a qual se estabeleça a partir do atendimento de forma célere o enfrentamento da pandemia, bem como a devida avaliação da real situação do município, observado os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, legalidade e probidade administrativa, porém, não deixando de observar as medidas de prevenção e isolamento social determinado pelo poder público durante a pandemia em voga, pois o tipo Pregão Presencial demanda mais risco de contágio a todos os envolvidos para atuar nas sessões públicas”

Conclui pela em orientar aos gestores que avaliem a real situação presenciada na municipalidade, ponderando-se sobre os princípios norteadores das condutas dos administradores públicos e a garantia aos interesses e proteção à coletividade e aos direitos fundamentais inseridos na Constituição Federal, adotando-se preferencialmente o pregão eletrônico e utilizando-se, na sua inviabilidade, o pregão presencial, resguardadas todas as medidas de segurança necessárias ao enfrentamento da pandemia.

Cabe ressaltar, por oportuno, que com todas as dificuldades de logísticas a municipalidade já está envidando esforços para efetivar a utilização de plataforma de pregão virtual, e cadastro de sua equipe visando realizar processo licitatório, na forma eletrônica, para as aquisições cujos recursos tenham origem federal, inicialmente.

No entanto, enquanto estamos em processamento, não se podem paralisar todas as atividades públicas aguardando a implementação do sistema para adoção de pregão eletrônico, não restou alternativa, senão realizar o processo licitatório na forma presencial, sem qualquer prejuízo para administração e os particulares, cumprindo ritual cautelar de todas as medidas sanitárias visando preservar a saúde da equipe envolvida e dos licitantes, com vistas a prevenção de contágio do novo corona vírus.

Destaca-se ainda, que as medidas de prevenção em nível de Estado e município, estão aos poucos sendo flexibilizadas, com abertura gradual das atividades, viabilizando a participação do maior número de interessados, mantendo a competitividade no certame.

Reprisa-se que administração municipal tem preparado ambiente adequado para receber o número de pessoas, sem colocar em risco e atendendo as diretrizes sanitárias e de saúde pública, atendendo as medidas de segurança estabelecidas nas normas.

Por fim, destaca-se, que os recursos a ser utilizados são recursos próprios, não oriundo de nenhum repasse federal, a não ser do Fundo Municipal de Saúde que é fruto de entes federados mais que também justifica-se pela necessidade de contratar, por conta da urgência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA**  
**Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br**

---

São essas as razões que justificam a ultimação da modalidade pregão, na forma presencial, por ser uma modalidade não extinta e nem revogada, muito embora o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, esteja previsto no art.4º, § 1º do Decreto no 5.504, de 2005, porém pelas razões ao norte elencadas, não será utilizado nesse processo.

### **O critério de julgamento**

No Instrumento convocatório o critério de julgamento utilizado é o de **menor preço**. A escolha atende ao que determina o inciso X, do art. 4º da Lei nº10. 520/2000 e o inciso V do Artigo 8º do Decreto nº 3.555/2000 com redação semelhante, vejamos:

*para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;*

Esse requisito encontra-se apontado no preâmbulo do edital, bem como no item 7, sub item 7.1, conforme determina o art. 40, inc. VII da Lei nº 8.666/93.

### **DO EDITAL**

A análise da minuta de edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações; Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto nº3.555/2000.

Importante ressaltar que esta Assessoria Jurídica se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

O art. 40 da Lei nº 8666/93 estabelece critérios mínimos de exigências que deverão ser contemplados na minuta do edital, além da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA**  
**Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br**

---

Modalidade e Critério de Julgamento que já foram mencionados anteriormente, destacamos os seguintes:

Analisando o Preâmbulo da Minuta do Edital verificou-se que este atende todas as exigências do Caput do artigo 40 da Lei 8.666/93, pois informa com clareza e objetividade o número de ordem em serie anual 007/2021, a SEMGA/SEMINF como repartições interessadas, a modalidade Pregão Presencial como sendo a adotada por este edital, o regime de execução por item, ademais o critério de julgamento ou tipo de licitação menor preço, faz menção a legislação aplicável ao presente edital, indica a data, horário e local onde serão recebidos os envelopes de documentação e proposta.

Prosseguindo a análise, verificamos que o item “1” da Minuta destaca com clareza o objeto desta licitação, qual seja, o registro de preços para contratação de empresa para locação de máquinas e equipamentos pesados e com manutenção, visando atender as atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF e no seu termo de referência informa, detalhadamente, a especificação dos produtos que serão licitados, com a quantidade exigida por esta secretaria.

Atendendo o inciso VIII, do art. 40 da Lei nº 8.666/93, está previsto no edital no preambulo e no item 22 do edital o acesso às informações, tais como locais e acesso dos meios de comunicação em que serão fornecidas informações e esclarecimentos relativos á licitação, bem como a impugnação do ato convocatório.

Ademais o edital relaciona as condições gerais para participação do certame, impedimentos e forma de credenciamento constante nos itens “3 e “4” respectivamente.

Para participação nesta licitação, o edital prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, estas exigências estão previstas nos art. 27 a 31 da Lei 8.666/93 e se encontram nesta minuta de edital nos itens 8.2 – habilitação jurídica, item 8.3 - regularidade fiscal, item 8.4 - regularidade trabalhista, item 8.5 - qualificação econômica-financeira, item 8.9 - qualificação técnica, item 8.10 outros documentos de habilitação, estando portanto respeitadas as exigências do inc. XIII, do art. 4º da Lei nº10.520/2002 e arts. 27 a 31 da Lei de Licitações.

Está mencionado no item 2 o atendimento do Art. 14, da Lei nº 8.666/93, que condiciona a Administração Pública a apontar e reservar a dotação orçamentária a ser utilizada para o pagamento da contratação.

No que se refere às penalidades, o edital apresenta o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao contratado para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, estando presente no edital no item 21, que trata das sanções administrativas, obedecendo ao inc. III, do art. 40 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA**  
**Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br**

---

Desta forma, entendemos que, sem cobrança excessiva e desnecessária, estão presentes os requisitos exigidos pelos artigos 27 à 31, bem como o artigo 40, da Lei no. 8.666/93, que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

**Da minuta do contrato**

No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93. O Anexo II, do edital em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; vigência e critérios de aceitação do objeto; do valor; da dotação orçamentária; do pagamento; do reajuste; obrigações das partes; das penalidades e sanções administrativas; rescisão contratual; das vedações; da legislação e casos omissos; da publicação; da gestão e fiscalização; do foro.

Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contem as exigências previstas no artigo supracitado.

**IV. CONCLUSÃO:**

ANTE O EXPOSTO, o processo atende as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, tanto no Edital como na minuta de Contrato Administrativo, o que permite a esta Assessoria Jurídica manifestar-se favorável a realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, na modalidade Pregão Presencial que tem como objeto acima descrito, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.

É o Parecer,

Mojui dos Campos/PA, 07 de Abril de 2021.

**WALLACE PESSOA OLIVEIRA**

Assessor Jurídico do Município  
OAB/PA 21.859